CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, PDB.xxx.xxxx.x.x, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A – PRODABEL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
PREGÃO ELETRÔNICO: xxxxx/xxxx

A **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL**, sociedade de economia mista municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, estabelecida na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1.275, bairro Caiçara, CEP 31.230-000, Belo Horizonte/MG, CNPJ/MF nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Augusto Silva Lopes, inscrito no CPF sob o nº 069.555.516-20, presentes o Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesa, Weslley Cesar da Silveira, inscrito no CPF nº 056.207.856-88 e o Diretor de Administração e Finanças, Thiago Souza Dutra, inscrito no CPF sob o nº 070.435.836-08, e a [***razão social da CONTRATADA***], CNPJ/MF nº [*nº do CNPJ*], estabelecida na [*endereço completo*], neste ato representada por seu Representante Legal [*nome completo do Representante Legal*], CPF n° [*nº do CPF*], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, em decorrência do Pregão Eletrônico xxxxx/xxxx, o presente Contrato que é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado, conforme condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, com substituição de peças defeituosas em 08 (oito) switches de rede, da marca DELL modelos S5248F-ON, incluindo seus módulos e acessórios, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Incluem-se nesses serviços os módulos ou qualquer outra peça que componha os equipamentos discriminados no Anexo II deste Contrato.

1.1.2. Todos os equipamentos descritos no Anexo II deverão estar cobertos,

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

incluindo peças, componentes e acessórios, devendo a CONTRATADA efetuar quaisquer reparos ou substituições que sejam necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme especificações descritas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto que trata este Contrato será recebido, conforme especificações técnicas, sendo:

3.1.1. Provisoriamente, em até 5 (cinco) dias após o fechamento do mês, com a entrega do relatório de todos os serviços prestados e peças ou equipamentos substituídos e chamados atendidos;

3.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento do relatório, com a conferência e aprovação, momento em que será emitido o termo de aceite definitivo e ateste em Nota Fiscal.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de notificação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Todos os materiais e serviços deverão ser garantidos pela CONTRATADA contra vícios ou defeitos, seja hardware, software, projeto, fabricação ou qualquer outra origem, por todo o período contratual.

4.2. No caso de peças ou equipamentos fornecidos a garantia será de 03 (três) meses, contados da data do aceite definitivo dos fornecimentos/serviços.

4.3. A garantia cobrirá qualquer deficiência, defeito ou falha de serviços, materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA e/ou de sua fabricação, identificada em qualquer época, durante a vigência do período de garantia definido.

4.4. Durante o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas para assegurar a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos, materiais e serviços fornecidos.

4.5. Se em qualquer tempo, durante a vigência da garantia, a CONTRATANTE constatar o não atendimento às características especificadas neste documento, a CONTRATADA obriga-se desde já, a executar, às próprias expensas e sem qualquer ônus para a

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CONTRATANTE, toda e qualquer modificação e/ou adição nos equipamentos e serviços que se fizerem necessários, para que os mesmos venham a operar dentro das características especificadas.

4.5.1. Esta obrigação abrange todo o escopo previsto neste Contrato.

4.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo se por culpa da contratante o objeto venha a perecer ou por fatores alheios a vontade da CONTRATADA.

4.7. A CONTRATADA deverá proceder a substituição ou correção do serviço ou material no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação respectiva que também poderá ser enviada por e-mail, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.8. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a garantia, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

4.9. Após o reparo in loco, devolução ou substituição de equipamento retirado para reparo, caso este apresente o mesmo defeito por 3 (três) vezes consecutivas no período de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento emitido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com a mesma ou superior configuração.

4.9.1. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 01 (um) dia corrido após a manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - SLA

5.1. Durante a abertura de cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter canal para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção, 24x07 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana), por serviço telefônico 0800.

5.3. O não atendimento aos níveis mínimos de serviço, ocasionará na glosa dos valores devidos à CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar atendimento conforme critérios de priorização e prazos estabelecidos abaixo:

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

Tabela de Severidade de Incidentes			
Nível	**Classificação**	**Prazos**	**% de desconto por atraso**
CRÍTICO	Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante o sistema do Data Center por inteiro, ou uma parte majoritária que é essencial aos negócios diários.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • **02 horas** para início do atendimento presencial; • **04 horas** para solução de contorno do incidente, a partir da abertura do chamado; • **24 horas** a partir da abertura do chamado a CONTRATADA deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	**5,0 %**
URGENTE	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da Sala de Equipamentos de TI. Apesar da degradação do ambiente, a sala continua em operação.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • **04 horas corridas** para início do atendimento presencial; • **08 horas** corridas para solução de contorno do incidente, a partir da abertura do chamado; • **48 horas** corridas a partir da abertura do chamado a CONTRATADA deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	**3,0 %**
ROTINA	Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação da Sala de Equipamentos de TI, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.	A partir da abertura do chamado técnico, a CONTRATADA terá um prazo de: • **06 horas** corridas para início do atendimento presencial; • **24 horas** corridas para solução de contorno do incidente, a partir da abertura do chamado; • **72 horas** corridas a partir da abertura do chamado a CONTRATADA deverá apresentar relatório do incidente com descrição e solução definitiva ou de contorno.	**1,0 %**

5.5. Independentemente da definição do percentual indicado na tabela acima, é imperativo destacar que a CONTRATADA tem a responsabilidade de manter o ambiente operacional da CONTRATANTE plenamente (100%) funcional, garantindo que todas as demandas sejam atendidas dentro dos prazos definidos no presente documento.

5.5.1. O não cumprimento de qualquer prazo constituirá uma violação contratual, total ou parcial, e acarretará a aplicação das sanções apropriadas, independentemente da glosa acima estabelecida.

5.6. Os prazos fixados poderão ser alterados a critério da CONTRATANTE, desde que devidamente justificados.

5.7. Não haverá limite para o número de chamados/atendimentos para as manutenções corretivas.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

5.8. A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (regime conhecido por 24x7x365).

5.9. A CONTRATADA poderá providenciar solução de contorno para o(s) incidente(s), até a solução definitiva do chamado.

5.9.1. A solução de contorno proposta pela CONTRATADA deverá ser previamente apresentada à CONTRATANTE, a qual deverá aprovar a solução proposta antes de sua efetiva implementação.

5.10. Será descontado da fatura subsequente ao mês do atendimento o valor percentual da Nota Fiscal conforme demonstrado na tabela acima, em função de atraso em qualquer etapa do atendimento, seja no início do atendimento presencial quanto nos prazos para a solução definitiva do incidente.

5.11. Imediatamente após cada atendimento técnico (manutenção preventiva programada, corretiva ou suporte técnico), a CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo o tipo e a descrição do atendimento, o número de registro do chamado, o número de série e o tipo/modelo do equipamento em manutenção, data e hora do início do atendimento e da solução do incidente, a assinatura do técnico da CONTRATADA, bem como a aceitação do responsável do CONTRATANTE para os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia.

6.2. Respeitados os limites da Lei 13.303/2016, o presente Contrato poderá ser renovado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a CONTRATANTE e atendidos os preceitos do seu Regulamento de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, devidamente assinada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá agendar reunião de kick-off com a CONTRATANTE para alinhamento da manutenção preventiva.

7.1.1. Na reunião de kick-off deverá ser entregue pela CONTRATADA um Cronograma de execução, contendo o detalhamento de todas as atividades e prazos para disponibilização do serviço, bem como as atividades de responsabilidade da equipe técnica do CONTRATANTE.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

7.1.2. A CONTRATANTE deve, em até 2 (dois) dias úteis, validar o cronograma apresentado ou indicar as alterações cabíveis.

7.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, o contato do preposto envolvido na prestação de serviço.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter canais para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção relativos a problemas de funcionamento no ambiente contratado, em qualquer horário, por serviço telefônico 0800 e/ou serviço na web/website com funcionalidades específicas para registro dos chamados, telefone celular e/ou e-mail. A(s) forma(s) de atuação escolhida(s) deverá(ão) ser descrita(s) e apresentada(s) formalmente à CONTRATANTE.

7.3.1. Os chamados técnicos serão abertos por pessoal técnico da CONTRATANTE, mediante uso de identificador.

7.3.2. A cada abertura de chamado técnico, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento. Não haverá limite para o número de chamados e/ou atendimentos para as manutenções corretivas.

7.4. No caso de haver necessidade do equipamento ser retirado do local, a CONTRATADA deverá substituir, no ato, o equipamento por outro equivalente ou de superior configuração, enquanto perdurar o conserto, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, preservando os dados no novo equipamento instalado e garantindo o seu perfeito funcionamento, observando sempre o Anexo I – Especificação Técnica.

7.5. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

7.6. Todas as despesas necessárias para efetivar a substituição dos materiais ou correção dos serviços durante a vigência do contrato, inclusive custos com transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A empresa deve estar apta a prestar o serviço de manutenção corretiva a partir do dia de recebimento da Nota de Empenho.

8.1.1. Em relação à manutenção preventiva, esta seguirá os prazos estabelecidos no item 7.1 deste Contrato.

8.2 Os serviços de assistência técnica e manutenção deverão ser prestados na modalidade "on-site" e poderão ser acionados - 24x7 – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano (regime conhecido por 24x7x365), para todo o conjunto de equipamentos e seus componentes, conforme a

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

relação no Anexo II deste Contrato, com substituição de peças defeituosas quando for o caso.

8.3. Os prazos de execução serão regidos pelas diretrizes estabelecidas na Cláusula Quinta referente aos Níveis de Serviço (SLA).

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A prestação dos serviços ocorrerá no Datacenter da CONTRATANTE, localizado à Rua Espírito Santo nº 605, subsolo, Centro, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

10.1. Pela execução do objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor global de R$xxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Valor Mensal	Valor Global
01	Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, com substituição de peças defeituosas em 08 (oito) switches de rede, da marca DELL modelos S5248F-ON.	12	R$	R$

10.2. Estão consideradas no preço previsto no 10.1. todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação.

11.1.1. Considera-se adimplida a obrigação a entrega do objeto com seu aceite definitivo pela CONTRATANTE.

11.2. A remuneração do Contrato será variável, de acordo com o cumprimento do SLA definido.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com as comprovações dos serviços realizados no período.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

11.4. Não sendo observado o prazo previsto no item anterior e demais condições previstas nesta Cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.5. Os preços apresentados deverão englobar todos os custos, inclusive tributos.

11.6. A CONTRATADA deverá entregar um documento de cobrança válido (Nota Fiscal Eletrônica - NFE) e fazer constar no mínimo, o número do Processo Administrativo, do Contrato e da Nota de Empenho, descrição e período da prestação dos serviços, dados bancários, preço unitário e o valor total da nota, devendo ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta ao cadastro no SUCAF.

11.7. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, ele será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no item 11.1 reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal.

11.8. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito, quando couber, à retenção na fonte dos tributos previstos em lei.

11.9. No caso de haver retenção, a CONTRATADA discriminará individualmente no documento de cobrança (Nota Fiscal) o percentual e o valor dos tributos a serem retidos.

11.10. A CONTRATADA enquadrada no sistema de pagamento de impostos SIMPLES, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar, no pagamento, à CONTRATANTE, declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 459, de 17 de outubro de 2004 - SRF, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.11. A CONTRATADA sediada em outro município deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal da empresa, informando a existência ou não de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação estabelecidos no município de Belo Horizonte/MG.

11.12. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser encaminhada para endereço eletrônico nfe.prodabel@pbh.gov.br acompanhada do arquivo no formato .xml.

11.13. A CONTRATADA deverá observar, quando da emissão da Nota Fiscal, a natureza do objeto e as tributações inerentes a ele.

11.14. Considerando que a CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS, quando se tratar de Nota Fiscal emitida por estabelecimento fora do estado de Minas Gerais, o fornecedor da mercadoria/produto deverá utilizar no campo CFOP da Nota Fiscal os códigos 6.107 ou 6.108, conforme cada caso.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:0604.1901.19.572.085.2602.0011.339040.08.1.500.000.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O contrato poderá ser reajustado nos termos da legislação vigente.

13.2. Somente poderão ser reajustados os preços quando observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir do orçamento estimado da contratação ou da concessão do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

13.2.1. O reajuste somente será avaliado pela CONTRATANTE mediante solicitação expressa da CONTRATADA.

13.2.2. O reajuste supramencionado somente será pago a partir da data da referida solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A CONTRATADA obriga-se a apresentar garantia à CONTRATANTE, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme determina a Lei Federal 13.303/2016, podendo optar por:

14.1.1. Caução em dinheiro;

14.1.2. Seguro garantia;

14.1.3. Fiança bancária.

14.2. O recolhimento da garantia deverá ser prévio à assinatura do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos e legislação aplicável à espécie.

14.3. A garantia contratual deverá ser mantida enquanto viger a garantia do objeto.

14.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pela CONTRATANTE no momento da assinatura do Contrato.

14.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.

14.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

14.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

14.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela CONTRATANTE, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

14.9. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos da Lei 13.303/2016.

14.10. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, não contemplando remuneração *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Compete à CONTRATADA:

15.1.1. Manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

15.1.2. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

15.1.3. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes;

15.1.4. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas;

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

15.1.6. Garantir, durante o prazo de vigência do Contrato, o fornecimento de todos os itens propostos, responsabilizando-se pelo pagamento de impostos, fretes,

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto;

15.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos necessários;

15.1.8. Executar os serviços dentro das Normas Técnicas em vigor (ABNT) e dos padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE;

15.1.9. Seguir, inclusive no que tange aos seus profissionais, todos os normativos e legislações aplicáveis ao cumprimento integral de todas as atividade e serviços previstos dentro deste Contrato;

15.1.10. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sob pena de aplicação de penalidades;

15.1.11. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.1.12. Reparar todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Fiscal;

15.1.13. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela CONTRATANTE;

15.1.14. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

15.1.15. Promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da CONTRATANTE, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE;

15.1.16. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se compromete a buscar meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

15.1.17. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do objeto contratado, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da CONTRATANTE, por acusação da espécie;

15.1.18. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados com a execução do Contrato;

15.1.19. Responsabilizar-se, durante o período do Contrato, pela correção de falhas que forem detectadas nos produtos ofertados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

15.1.20. Arcar com todos os equipamentos de implantação, ferramentas, materiais de aplicação, de consumo e auxiliares necessários à execução dos serviços, inclusive as despesas com frete e embalagem, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Compete à CONTRATANTE:

16.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, por meio do Fiscal designado;

16.1.2. Realizar o recebimento do objeto, quando ele estiver conforme;

16.1.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades ocorridas no recebimento do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato;

16.1.5. Exigir da CONTRATADA o fornecimento do objeto nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

17.1. Este Contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Leis 13.303/2016 e Decretos Municipais 11.245/2003 e 18.096/2022, além do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

18.1. Constituem partes integrantes do presente Contrato a proposta apresentada pela CONTRATADA, o edital da licitação xxxxx/xxxx e seus anexos, independentemente de transcrição, nos termos da Lei Federal 13.303/2016.

18.2. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no item 18.1 e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Fica vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A designação do Gestor e Fiscal do Contrato será realizada através de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do Decreto Municipal de Belo Horizonte 18.324/2023 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

20.2. Todo o objeto será acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que será responsável por verificar e fazer cumprir a execução do Objeto de acordo com as exigências contratuais, especificações, normas técnicas, instruções técnicas e padrões de qualidade, desde o início até o recebimento definitivo, podendo, inclusive, questionar detalhes de execução ou executados, materiais em utilização ou já utilizados, sujeitando-os a análise e aprovação.

20.3. O Fiscal deverá analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar a execução, recomendar aplicação de advertências, multas ou outras penalidades no contrato.

20.4. O Fiscal realizará a validação do objeto executado e tomará todas as providências e ações necessárias ao bom andamento da execução do objeto, submetendo todos os questionamentos ao Gestor do Contrato, comunicando em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência.

20.5. Os equipamentos/componentes reparados devem apresentar funcionamento normal e imediato, e em total compatibilidade com o ambiente anterior.

20.6. Os equipamentos/componentes reparados devem estar íntegros fisicamente, não oferecendo risco à sua fixação nos racks nem à sua utilização/manuseio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CONTRATANTE, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e procedimentos previstos no seu Regulamento de Licitações e Contratos.

21.2. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo e Termo de Apostila, quando admitido.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

22.1. O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

22.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

23.1. Aplicar-se-á a este instrumento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

23.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

23.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

23.4. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

23.5. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.7. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

23.8. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta)

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

23.9. A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

23.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

23.11. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.12. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

23.13. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

23.14. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

23.15. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

23.16. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DA CONDUTA E INTEGRIDADE

24.1. As partes, na execução do objeto deste Contrato, se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir, bem como a dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado no sítio eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

25.1. As partes se obrigam ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, bem como a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Prodabel, veiculada por meio da Instrução Normativa 012/2020, disponível em: https://intranet.pbh.gov.br/arquivos/grupo/prodabel/instrucoes/2020/IN.012.2020.pdf

25.2. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

26.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

26.2. Para a participação neste instrumento contratual, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26.3. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas será denunciada à Controladoria Geral do Município - CTGM, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do Decreto Municipal 16.954/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

27.1. No caso de eventuais infrações cometidas ou de inadimplemento contratual, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, Decretos Municipais 16.954/2018 e 18.096/2022, além do Regulamento de Contratos e Licitações da CONTRATANTE.

27.2. Adicionalmente à aplicação das sanções previamente mencionadas, a CONTRATANTE empregará o método da remuneração variável com base em glosas, com fundamento nos níveis de serviço descritos na tabela referenciada no item SLA.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

28.1. O Contrato poderá ser extinto:

28.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

28.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

28.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE;

28.1.4. Por ato unilateral da parte CONTRATANTE, mediante aviso por escrito e fundamentado à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

28.1.5. Pela via judicial; e

28.1.6. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

28.1.6.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

28.1.6.2. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

28.1.6.3. Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto na Lei 13.303/2016.

28.1.6.4. Fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

28.1.6.5. Desatendimento das determinações regulares do Gestor e/ou do Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

28.1.6.6. Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato.

28.1.6.7. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

28.1.6.8. Dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);

28.1.6.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

28.1.6.10. Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

28.1.6.11. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

28.1.6.12. Descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

(quatorze) anos;

28.1.6.13. Perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

28.1.6.14. Nos casos em que a CONTRATADA for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, assegurado o contraditório e ampla defesa;

28.1.6.15. Não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado.

28.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

28.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

28.4. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo mínimo para rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATADA será de 90 (noventa) dias.

28.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por descumprimento contratual da CONTRATADA acarreta as seguintes consequências:

28.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE;

28.5.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis 13.303/2016, no seu Regulamento de Licitações e Contratos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

30.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

30.3. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Contrato.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

30.4. Os direitos decorrentes deste Contrato, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, o Fornecedor por perdas e danos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

31.1. A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município – DOM correrá por conta e ônus da CONTRATANTE.

31.2. A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal de Transparência com acesso livre, em diários oficiais ou em locais que a lei determinar para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

32.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, para um só efeito.

Belo Horizonte, de de 2026.

Fernando Augusto Silva Lopes
Diretor-Presidente
PRODABEL

Weslley Cesar da Silveira
Diretor de Infraestrutura e Ordenador de Despesa
PRODABEL

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

Thiago Souza Dutra	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Diretor de Administração e Finanças	Representante Legal
PRODABEL	**CONTRATADA**

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

ANEXO I DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Aspectos Gerais:

1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, para todos os equipamentos, acessórios e módulos relacionados no ANEXO II – Relação de Equipamentos, por meio de equipe técnica especializada, os serviços de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico para diagnóstico de problemas, atualizações, correções (bugs), reparos e troca de peças e partes defeituosas por outras originais, novas ou com desempenho de novas, de modo a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, no termos das especificações técnicas do fabricante do equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

1.2. Todos os equipamentos objeto da presente contratação se encontram instalados e em regime de produção no Data center da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte;

1.3. Os serviços deverão obedecer aos prazos definidos na cláusula quinta - SLA , com todo o ferramental, peças e/ou equipamentos de backup necessários e técnicos treinados e certificados para atender e solucionar os problemas apresentados nos equipamentos;

1.4. Os prazos relacionados aos atendimentos incluem desde o primeiro atendimento até a completa solução dos problemas, com os equipamentos em condições normais de funcionamento.

1.5. Os serviços, quando necessário, deverão ser realizados no local de instalação dos equipamentos, on-site, em todas as localidades onde estiverem instalados os equipamentos descritos no ANEXO II.

2. Serviços de Assistência Técnica e Manutenção Corretiva e Preventiva:

2.1. Os serviços deverão compreender minimamente o diagnóstico e identificação de problemas, apoio técnico na utilização, correção de erros, defeitos (bugs) ou mau funcionamento sobre qualquer funcionalidade, recurso, componente ou módulo disponível de forma nativa em todos os equipamentos relacionados no ANEXO II – Relação de Equipamentos;

2.2. Caberá à equipe técnica especializada da CONTRATADA identificar os componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento dos equipamentos, devendo as ocorrências de defeito em hardware serem atendidas nos locais onde estiverem instalados os equipamentos defeituosos, conforme ANEXO II – Relação de Equipamentos;

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

2.3. A prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva deverá compreender, no mínimo:

2.3.1. Prestação de serviços de manutenção corretiva no local de instalação dos equipamentos e softwares (on-site);

2.3.2. Instalação e/ou reinstalação das versões de software disponibilizadas pelo fabricante até a data decretada do "End of Support" / "Last Date of Support", necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos descritos;

2.3.3. Substituição de módulos, componentes, peças e materiais defeituosos, obedecendo aos prazos definidos no Item 6 de acordo com a especificação técnica. Os módulos, componentes, peças e materiais utilizados em substituição aos defeituosos, deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, bem como compatíveis com este.

3. Substituição de Equipamentos:

3.1. Havendo a necessidade de substituição de qualquer equipamento, acessório ou módulo defeituoso das instalações da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o mesmo por outro similar, novo ou original com desempenho de novo, de características técnicas iguais ou superiores, desde que compatível com todas as configurações necessárias ao seu funcionamento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, garantindo o restabelecimento dos serviços de rede;

3.2. Por equipamentos, entende-se todos os ativos de rede relacionados no ANEXO II, bem como seus módulos e acessórios, como: módulos de interface, módulos de processamento e supervisão, módulos de switch fabric, fontes de alimentação, sistemas de ventilação e SFPs. Em caso de mal funcionamento em qualquer desses componentes, eles deverão ser trocados por outros, de mesma marca e fabricante;

3.3. Caso haja a necessidade de substituição de equipamentos defeituosos, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar o reparo e a destroca. Caso contrário, o equipamento fornecido passará a pertencer à CONTRATANTE;

3.4. A CONTRATANTE fornecerá os parâmetros a serem configurados, para que a CONTRATADA garanta o funcionamento do equipamento com sua configuração original.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

4. Canais de Atendimento:

4.1. O atendimento aos chamados realizados poderá ser feito através de telefone, correio eletrônico ou presencial, nas dependências da CONTRATANTE, podendo ser iniciado remotamente;

4.2. O atendimento aos chamados poderá ser iniciado de forma remota, porém, quando a natureza da ocorrência implicar em inoperância da rede ou afetar de forma significativa o seu funcionamento, imediatamente o atendimento deverá ocorrer pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, conforme local de instalação do equipamento afetado;

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia, durante os sete dias da semana, inclusive feriados), via linha telefônica sem custos para CONTRATANTE (ex.: 0800) e e-mail;

4.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de acesso via web ao histórico de chamados para acompanhamento da CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

- Número do chamado;
- Descrição do chamado;
- Data e hora de abertura do chamado;
- Data e hora de início do atendimento;
- Data e hora de fechamento;
- Dados do equipamento (número de série, modelo, endereço IP e localização);
- Número do chamado interno na CONTRATANTE;
- Técnico que atendeu ao chamado;
- Descrição da solução do problema;
- Dados do equipamento instalado (em caso de troca);
- Status do chamado;
- Tempo total de solução.

4.5. A CONTRATADA deverá prover uma estrutura para atendimento de chamados com as seguintes características mínimas:

4.5.1. Atendimento de chamados por técnicos certificados pelo fabricante dos equipamentos, de acordo com a necessidade e complexidade do atendimento;

4.5.2. Central de atendimento com funcionamento 24x7 e sistema de controle para abertura e acompanhamento dos chamados;

4.5.3. Sistema de escalonamento de chamados (hierárquico e funcional) e alertas automáticos;

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

4.5.4. Atendimento on-site em segundo nível através de técnicos certificados e, terceiro nível através de técnicos certificados com acesso para interagir com a assistência técnica do fabricante, quando necessário.

4.6. O software para abertura e controle de chamados deverá, no mínimo:

4.6.1. Permitir o levantamento de estatísticas diversas, determinadas pela CONTRATANTE, como relação de pendências nos atendimentos e suas causas;

4.6.2. Permitir relacionar os chamados atendidos dentro e fora do SLA acordado;

4.6.3. Permitir a criação de relatórios e medições para a contabilização de multas, nos casos em que forem excedidos SLAs estabelecidos;

4.6.4. Permitir a geração de relatórios estatísticos com os indicadores de desempenho ajustados entre as partes.

5. Serviços de Suporte Técnico Especializado

5.1. Os termos da cláusula quinta e oitava aplicam-se aos equipamentos DELL listados no Anexo II.

5.2. Para atendimento às especificações dos serviços contratados a CONTRATADA deverá ofertar serviços de suporte técnico na modalidade 24x7x4, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, com entrega de peças e equipamentos para solução de problemas e defeitos em até quatro horas, para todos os equipamentos, acessórios, módulos, software e licenças relacionados no ANEXO II – Relação de Equipamentos;

5.3. O fornecimento dos serviços deverá ocorrer durante todo o período da vigência do contrato e, deverão atender aos seguintes quesitos:

5.3.1. Serviços de Suporte Técnico e fornecimento, via Web ou em mídia física, de versões secundárias e principais do software DELL OS fornecidas pelo fabricante até a data decretada do "End of Support" / "Last Date of Support";

5.3.2. Acesso aos canais para abertura e acompanhamento de chamados para suporte técnico e/ou manutenção, via website ou telefone 0800 no Brasil, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano;

5.3.3. Equipe com especialização técnica da DELL, para suporte na solução de problemas e ao encaminhamento de problemas críticos ao setor competente;

5.3.4. Não deverá haver limite para aberturas de chamados, sejam de dúvidas/configurações e/ou resolução de problemas de hardware ou software;

5.3.5. Peças de substituição entregues no local de instalação dos equipamentos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, com retorno em até 4 (quatro) horas a partir do momento que for

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

diagnosticado o problema e determinada a necessidade da peça de substituição.

5.3.6. Identificação de alertas de campo com informações sobre problemas ocorridos em equipamentos e software similares ao objeto da presente contratação, alertando potenciais problemas e permitindo tomar medidas corretivas antes do problema ocorrer;

5.3.7. Identificação de alertas de vulnerabilidades nos equipamentos e software objeto da presente contratação. O alerta deverá ser fornecido com a informação necessária para avaliar o impacto da vulnerabilidade e os passos necessários para eliminar a ameaça.

5.4. Os equipamentos e módulos listados no ANEXO II – Relação de Equipamentos, os quais são objeto desta contratação, devem receber o mesmo nível de serviço em termos de suporte técnico e reposição de peças defeituosas, independentemente de seu status esteja em "End of Support" / "Last Date of Support". Além disso, é essencial garantir que quaisquer necessidades de instalação ou reinstalação das versões de software disponibilizadas pelo fabricante até a data decretada do "End of Support" / "Last Date of Support" sejam atendidas.

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

ANEXO II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Switches e módulos Ethernet Dell

Relação de Equipamentos					
Produto	**DESCRIÇÃO**	**Qtde**	**Nº de Série**	**Fim do contrato de manutenção ativo**	**Localização**
DELL S5248F-ON					
Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**8SHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**8SHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**8SHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo	**48**	**8SHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**5WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**5WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**5WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo	**48**	**5WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**7JPPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**7JPPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**7JPPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo	**48**	**7JPPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**8WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**8WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**8WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo	**48**	**8WHQY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**DJKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**DJKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**DJKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo	**48**	**DJKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**HKKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**HKKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**HKKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo	**48**	**HKKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**FL8QY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

					Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**FL8QY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**FL8QY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para utilização com fibra óptica multimodo	**48**	**FL8QY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Slot Chassis, fans 4 Included	**1**	**JCKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Dell S5248F with 48p 10/25G SFP+ and 6p 100G QSFP28)	**1**	**JCKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Cabos ópticos 40GBASE-AOC,10m (dez metros) de comprimento,QSFP direct-attach	**2**	**JCKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo Horizonte-MG
Dell S5248F	Transceptores ópticos SFP+padrão 10 GBASE-SR, para	**48**	**JCKPY03**	**20/03/2026**	Datacenter - Rua Espirito Santo, 605 - Centro Belo

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342

	utilização com fibra óptica multimodo				Horizonte-MG

PRODABEL
Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A
Av. Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31230-000
Belo Horizonte/MG – Brasil - Telefone +55 31 3277-8342